

Lei nº 333

"Dispõe sobre celebração de convênios entre a Prefeitura Municipal e o Estado de Minas Gerais para execução e construção obras."

A Câmara Municipal de Simonésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal de Simonésia autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, convênios para execução e construção de obras neste Município tais como: pontes, prédios, escolas, etc. de acordo com as exigências daquele.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 3º - Entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonésia, 30 de novembro de 1967.

Prefeito - Antônio Augusto de Carvalho

Secretário - Ildalino Cassimiro Alves.